



ATA N.º 07/2019

Processo TRT-PR-DC 0001768-57.2018.5.09.0000

Às dez horas do dia dezoito do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, no Plenário Juiz Alcides Nunes Guimarães do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Nair Maria Lunardelli Ramos**, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, **Luiz Renato Camargo Bigarelli**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Peno, Órgão Especial e Seção Especializada), Claudia Terumi Iriguti Alvares (Assessoria da Vice-Presidência), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), pela assessoria econômica, Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privados e Retro-Portuários no Estado do Paraná - SINTRAPORT

Suscitado:

APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Presente o Suscitante (SINTRAPORT), representado pelo Sr. Adilson Cordeiro Silva, Presidente, RG n. 5.079.727-9, Sr. Walmir Ferreira de Almeida, Vice-Presidente, RG n. 5.411.056-1, Sr. Sandro Pereira, RG nº 4.650.091-1, 1º tesoureiro, acompanhados pela advogada Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, OAB n. 60.390.

Presente a suscitada (APPA) representada pelo Sr. Fabrício Montfort Barboza, preposto, RG nº 443323318 SSP/PR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

acompanhados pelos advogados Dr. Luciano Schlumberger, OAB/PR 43.252, Dr. Roger de Oliveira Franco, OAB/PR 84.805.

Audiência iniciada às 10h26.

Esta Vice-Presidência em audiências anteriores formulou proposta de acordo com a qual as partes concordaram mas a Suscitada condicionou a celebração à aprovação do Conselho de Controle das Empresas Estaduais. Adiada a primeira audiência para submeter a proposta a esse Órgão, não houve tempo hábil para que emitisse um parecer, razão pela qual houve novo adiamento. Saliente-se que houve um parecer sobre a proposta que foi submetida ao Conselho, mas sem qualquer avaliação qualitativa que pudesse autorizar a Suscitada a celebrar o discutido acordo. No parecer a orientação é de que a Suscitada deve atender às diretrizes de política salarial estadual sem qualquer pronunciamento sobre as cláusulas da proposta a ele submetida.

Este Juízo e o Ministério Público entendem que o parecer do CCEE transfere para a Suscitada poderes para celebrar o acordo proposto e a análise da nota técnica 001/2018 nos faz concluir que a única proibição por ela imposta se refere à extensão de qualquer garantia de emprego. O item 1 dessa nota veda a criação de benefícios, majoração ou expansão além do previsto na legislação trabalhista por liberalidade, valendo ressaltar que a proposta sob análise foi do Juízo com anuência do Ministério Público.

Infrutífera a conciliação, por ora.

Concede-se prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais e eventual réplica.

A seguir, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Após, à distribuição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Audiência encerrada às 10h41.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Nair Maria Lunardelli Ramos
Desembargador Vice-Presidente do
TRT da 9ª Região

Luiz Renato Camargo Bigarelli
Representante do Ministério Público do Trabalho